Instrução Normativa nº 06/2010 PESQUISA, INICIAÇÃO CIENTÍFICA E EDITORAÇÃO CIENTÍFICA

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE da Universidade Tuiuti do Paraná - UTP, no uso de suas atribuições, estabelece:

CAPÍTULO IV Da iniciação científica

- **Art. 15** A participação de discentes nos projetos de pesquisa ocorre por meio do Programa Institucional de Iniciação Científica que tem por objetivos:
 - I. incentivar a participação dos estudantes de cursos de graduação da UTP no Programa Institucional de Iniciação Científica, para que desenvolvam o pensamento e a prática científica sob a orientação de pesquisadores qualificados;
 - II. estimular pesquisadores produtivos a envolverem estudantes de cursos de graduação nas atividades de Iniciação Científica;
 - III. possibilitar a maior interação entre a graduação e a pós-graduação;
 - IV. qualificar recursos humanos para os programas de pós-graduação;
 - V. estimular o incremento da produção científica institucionalizada; e
 - VI. despertar a vocação para a pesquisa.
- **Art. 16** O discente de graduação pode participar do Programa de Iniciação Científica da UTP como bolsista ou voluntário, devendo atender aos seguintes requisitos:
 - I. estar regularmente matriculado em curso de graduação da UTP;
 - II. apresentar bom desempenho acadêmico, não tendo reprovação em qualquer disciplina; e
 - III. responder à solicitação de um docente pesquisador.
- **Art. 17** O discente bolsista, preferencialmente:
 - I. não deve ter vínculo empregatício durante o período de participação no Programa;
 - II. ter experiência como voluntário em Programa de Iniciação Científica.
 - Parágrafo único. Não é admitido o acúmulo de bolsas de Iniciação Científica.
- Art. 18 Para solicitar discente bolsista ou voluntário, o docente deve:
 - possuir experiência compatível com a função de orientador e formador de recursos humanos qualificados;
 - II. ser pesquisador com produção científica e/ou artística divulgada em revistas especializadas e em eventos científicos;
 - III.ter o título de mestre, doutor ou perfil equivalente e que esteja exercendo plena atividade de pesquisa, evidenciada pela sua recente produção intelectual, devendo apresentar curriculum vitae atualizado, modelo Lattes CNPq;
 - IV.ter protocolado, de acordo com o edital específico, projeto de pesquisa relevante dotado de viabilidade técnica e econômica, acompanhado de plano de trabalho detalhado a ser executado pelo discente selecionado com no máximo doze meses de duração e vinculado às Linhas de Pesquisa da UTP por projeto registrado na Coordenadoria de Pesquisa, Iniciação Científica e Editoração Científica.
 - Parágrafo único. Cada orientador pode solicitar, por edital de convocação, no máximo, um discente com bolsa integral, dois bolsistas com bolsa parcial e voluntários conforme a necessidade do projeto, bem como conduzir outro projeto de Iniciação Científica com um ou mais discentes voluntários.

- **Art. 19** A inscrição do candidato é feita mediante o preenchimento de formulário específico, acompanhado da documentação exigida nos termos do edital de convocação.
- Art. 20 A avaliação dos candidatos é realizada pela Comissão Institucional de Pesquisa e Iniciação Científica que analisa os projetos de pesquisa e o curriculum vitae atualizado, modelo Lattes CNPq, do orientador e o plano de trabalho do candidato, com a apreciação de consultores ad hoc, sempre que necessário.
- **Art. 21** A seleção é feita por meio de classificação geral, independentemente da área de conhecimento a que pertençam os orientadores.
- Art. 22 Compete à Comissão Institucional de Pesquisa e Iniciação Científica:
 - analisar os processos de inscrição dos projetos, em consonância com o que consta nos editais do Programa de Bolsas de Iniciação Científica do CNPq e da UTP no momento da pré-seleção;
 - II. atuar no processo de seleção, juntamente com o representante indicado pelo CNPq, quando for o caso;
 - III. analisar, avaliar o desempenho e emitir parecer sobre os projetos de Iniciação Científica com base nos relatórios parcial e final e nos trabalhos apresentados em eventos de Iniciação Científica da UTP;
 - IV. divulgar o Programa no âmbito da UTP e comunidade externa;
 - V. incentivar a participação de discentes e docentes da UTP no Programa de Iniciação Científica;
 - VI. avaliar os pedidos de reconsideração, podendo enviá-los, se julgar necessário, a consultores ad hoc.

Art. 23 Os orientadores devem:

- firmar termo de compromisso das obrigações contidas na presente Instrução Normativa entre o Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica – PIBIC e a UTP;
- II. orientar os discentes nas distintas etapas do trabalho científico;
- III. encaminhar comunicado mensal à Coordenadoria de Pesquisa, Iniciação Científica e Editoração Científica, relatando o cumprimento das atividades do discente;
- IV. avaliar o discente, elaborando semestralmente o relatório de apreciação;
- V. acompanhar a elaboração dos relatórios, bem como a organização e apresentação dos resultados da pesquisa em eventos científicos;
- VI. orientar o discente para a apresentação dos resultados da pesquisa em eventos de Iniciação Científica;
- VII. incluir o nome do discente nas próprias publicações e nos trabalhos apresentados em eventos científicos referentes ao projeto de pesquisa, nos casos em que o discente de Iniciação Científica tenha participado.
- VIII. elaborar e entregar à Coordenadoria de Pesquisa, Iniciação Científica e Editoração Científica, ao final do período de orientação de Iniciação Científica, relatório científico relacionado ao projeto orientado, conforme modelo disponibilizado.
- **Parágrafo único.** Aos discentes não podem ser atribuídas atividades didáticas específicas do docente ou atividades burocráticas.

Art. 24 O discente selecionado deve:

- firmar termo de compromisso das obrigações contidas na presente Instrução Normativa entre o Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica – PIBIC e a UTP;
- II. estar em dia com o pagamento das mensalidades;
- III. executar o plano de trabalho aprovado, dedicando ao desenvolvimento da pesquisa: vinte horas semanais, caso bolsista integral; dez horas semanais, caso bolsista parcial; e, dez horas semanais, caso voluntário;

- IV.comunicar os resultados parciais e finais da pesquisa para apreciação da Comissão Institucional de Pesquisa e Iniciação Científica da UTP e consultores *ad hoc* indicados pelo CNPq, quando for o caso;
- V. apresentar em forma de artigo científico o relatório final dos resultados obtidos de sua pesquisa, para publicação institucional;
- VI. entregar resumo para ser publicado nos anais de eventos de Iniciação Científica da UTP, contendo os principais resultados da pesquisa;
- VII. fazer referência à sua condição de integrante do Programa Institucional de Bolsa de Iniciação Científica da UTP e de outro órgão de fomento e informar o nome do orientador de Iniciação Científica nas publicações e trabalhos apresentados oriundos desse programa.
- **Art. 25** O discente que não cumprir as regras descritas no artigo anterior perderá o benefício da bolsa de Iniciação Científica, a partir da data que deixar de realizar suas obrigações.
 - **Parágrafo único.** O não cumprimento de qualquer uma das obrigações descritas no artigo anterior, impedirá a participação do discente e do orientador em futuras seleções do Programa e nos demais projetos institucionais.
- Art. 26 Constituem benefícios para o aluno no Programa de Iniciação Científica:
 - I. seguro de vida coletivo;
 - II. certificado de atuação no Programa de Iniciação Científica;
 - III. no caso de aluno bolsista, bolsa da UTP no valor estipulado em edital e a ser deduzido da mensalidade.
 - Parágrafo único. Para os discentes voluntários serão concedidos os benefícios das alíneas I e II.
- **Art. 27** A solicitação de cancelamento do projeto ou de substituição do orientando bolsista ou voluntário deverá ser feita mediante o preenchimento de formulários próprios.
 - § 1º O cancelamento ou a substituição podem ser feitos a qualquer momento por solicitação do docente orientador.
 - § 2º Quando da solicitação do cancelamento ou da substituição, o docente deve encaminhar também os relatórios das atividades desenvolvidas pelo orientando correspondentes aos meses de vigência do projeto de Iniciação Científica.
 - § 3º Na substituição, devem ser apresentados, o cronograma específico para o discente substituto e seu histórico escolar.
- **Art. 28** A vigência do projeto é de doze meses, admitindo-se renovações que deverão ser requeridas pelo orientador no período de inscrição estabelecido no edital de convocação subseqüente mediante o cumprimento dos requisitos do novo edital.
- **Art. 29** Aos discentes classificados como voluntários no Programa de Iniciação Científica, aplicam-se as disposições desta instrução, exceto o disposto no artigo 26, alínea III.

Curitiba, 11 de junho de 2010.

Prof. Luiz Guilherme Rangel Santos,

Presidente.

Publicada em 1 de setembro de 2010.